



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei n.º 2.024/98

INSTITUI O FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, o Fundo de Transporte Urbano – FTU, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo propiciar apoio e meios para financiamento de ações que promovam a ampliação, melhoria e conforto dos serviços de ônibus, na recuperação e aquisição de equipamentos do Sistema de Transporte Público de Passageiros e atendimento às despesas necessárias ao eficiente desempenho operacional do Sistema de Transporte Urbano.

Parágrafo Único – As ações a que se refere o “ Caput ” deste artigo serão sempre de natureza econômica- produtiva com repercussão social.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo de Transporte Urbano – FTU, ficará vinculado diretamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Os recursos do Fundo de Transporte Urbano – FTU, serão constituídos de receitas provenientes de :

I – dotação consignada no Orçamento Municipal e outros créditos que a Lei vier a estabelecer;

II – dotação, auxílios, legados, contribuição, subvenções ou quaisquer transferências de recursos realizadas por entidades, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou atividades de desenvolvimento dos transportes urbanos, firmados pela SMTT;

V – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VI – produtos de rendimentos pela utilização dos equipamentos de transportes;

VII – as receitas oriundas da cobrança de taxas de gerenciamento de transporte coletivo;

VIII – outras receitas que lhe venham a ser atribuídas;

Parágrafo Único - os recursos que compõem o Fundo de Transporte Urbano – FTU, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU / SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

Art. 4º - A gestão econômica-financeira do Fundo de Transporte Urbano – FTU, obedecerá a legislação vigente sobre a matéria e os critérios estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, através de regulamento.

64



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – As transferências de recursos para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas se processarão mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecendo a legislação vigente e de conformidade com os projetos e atividades aprovadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo de Transporte Urbano – FTU:

I – Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados para execução e administração das ações de desenvolvimento dos transportes urbanos.

Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo de Transporte Urbano – FTU, as obrigações de qualquer natureza que por ventura a SMTT venha a assumir, através do FTU, para manutenção e o funcionamento dos projetos e atividades de desenvolvimento dos transportes urbanos, observados os objetivos previstos no Art. 1º.

4



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

Art. 7º - O Fundo de Transporte Urbano será administrado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 8º - Compete ao Superintendente da SMTT:

I - Administrar o Fundo de Transporte Urbano e propor políticas de aplicação dos seus recursos, com o apoio do Departamento de Transportes;

II - submeter ao Conselho Fiscal do Fundo:

a) mensalmente, de forma sintética, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo de Transporte Urbano;

b) anualmente, de forma analítica, os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo de Transporte Urbano - FTU;

III - encaminhar ao Gabinete da Prefeita e à Câmara Municipal de Arapiraca:

a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

IV - prestar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias a implantação, funcionamento e consecução dos objetivos do Fundo;

V - assinar cheques em conjunto com o responsável técnico financeiro do Fundo;

VI - apresentar os relatórios de acompanhamento das ações de desenvolvimento do Sistema de Transportes Urbanos ao chefe do Poder Executivo e ao Conselho Fiscal;

VII - providenciar junto à Contabilidade do Fundo, demonstrativos que indiquem sua situação econômico - financeira geral ; e

af



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, a seguir especificados, nomeados pelo chefe do Poder Executivo:

- a) 01 (um) empresário do ramo de transportes urbanos;
- b) 01 (um) servidor do Departamento de Transportes;
- c) 01 (um) representante dos usuários do Sistema;
- d) o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo de Transporte Urbano – FTU, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observadas as disposições da Lei nº 2005 / 98, desta Lei e dos regulamentos que deverão ser editados.

§ 1º - O Orçamento do Fundo de Transporte Urbano – FTU, em obediência ao princípio da unidade integrará o Orçamento da SMTT e do Município, observadas as regras constitucionais e legais pertinentes.

§ 2º - O orçamento do Fundo de Transporte Urbano – FTU, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação financeira aplicável.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10 – A contabilidade do Fundo de Transporte Urbano – FTU, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FTU, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FTU, e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral da SMTT.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 13 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA

Art. 14 – A despesa do FTU constituir-se-á de :

I – Financiamento total ou parcial de projetos e atividades de desenvolvimento dos transportes;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e desenvolvimento dos transportes urbanos;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

III – execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de mão - de - obra para a melhoria e eficiência do Sistema de Transportes Urbanos;

IV – atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações mencionadas no Art. 1º da presente lei e especialmente:

- a) planejamento, fiscalização, controle operacional, comunicação e informação aos usuários e atividades de apoio;
- b) elaboração de estudos e projetos relacionados aos objetivos do FTU;
- c) malha viária e corredores de transportes;
- d) sinalização, abrigos e terminais.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE GERENCIAMENTO

Art. 15 – A Taxa de Gerenciamento de Transporte Coletivo, decorrerá do arredondamento das tarifas pagas pelos usuários, em espécie ou bilhetagem, limitada a 3% (três por cento) do valor da tarifa, cobrados pelas empresas e pelo sindicato das empresas de ônibus de Arapiraca, que será entregue ao FTU, observado o regulamento pertinente.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor, as empresas de transporte coletivo no exercício das atribuições previstas no Art. 15, sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa; e
- III – cassação da permissão.

§ 1º - a advertência escrita será aplicada quando, sem justa causa a empresa atrasar o pagamento das importâncias devidas ao FTU;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - a penalidade de multa será aplicada em decorrência de atraso no pagamento das importâncias devidas ao FTU, à razão de 5 % (cinco por cento) para cada período de 10 (dez) dias de atraso.

§ 3º - a penalidade de cassação da permissão ocorrerá quando a empresa atrasar, em mais de 90 (noventa) dias, o pagamento de qualquer importância devida ao FTU, ou tiver sido advertida por mais de 2 (duas) vezes durante o ano civil.

§ 4º - além das multas previstas no § 2º, os pagamentos realizados fora do prazo, ficarão sujeitos a juros de 1 % (um por cento), por mês de atraso e correção pelos índices previstos pelo Governo federal.

§ 5º - Estende-se ao Sindicato de Transporte Coletivo, no que couber, as disposições deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Fundo de Transporte Urbano terá vigência indeterminada.

Art. 18 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da SMTT, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas com a implantação e manutenção do FTU, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 19 – Para atender ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do anexo II desta Lei.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 1998.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Álvaro Rocha Lira
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei n.º 2.024, de 04 de setembro de 1998

CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Valor R\$
02.021.16915712.000	Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito		
	Manutenção do Fundo de Transporte Urbano	3.1.2.0.00.00	5.000,00
		3.1.3.1.00.00	6.000,00
		3.1.3.2.00.00	9.000,00
		4.1.1.0.00.00	15.000,00
		4.1.2.0.00.00	15.000,00
	Total Geral		<u>50.000,00</u>

Arapiraca, 04 de setembro de 1998.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Álvaro Rocha Lira
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Lei n.º 2.024 de 04 de setembro de 1998

ANULAÇÃO

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Valor R\$
02.021.16915712.000	Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito		
	Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	3.1.2.0.00.00	20.000,00
		3.1.3.2.00.00	10.000,00
		4.1.2.0.00.00	20.000,00
	Total Geral		<u>50.000,00</u>

Arapiraca, 04 de setembro de 1998.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Álvaro Rocha Lira
Secretário de Administração